

POR QUE JOÃO ALBERTO MORREU?¹

*Andrey Régis de Melo²
Domingos Barroso da Costa³
Veyzon Campos Muniz⁴*

RESUMO

O presente artigo analisa a morte de João Alberto Silveira Freitas, homem negro, vítima de homicídio no interior de um estabelecimento comercial na cidade de Porto Alegre. No âmbito das relações de consumo, a vítima, como se estivesse inserida e controlada em fronteiras descontínuas e fluídas, categorizada como um corpo suspeito, posicionada distante dos lugares historicamente assegurados à população negra, foi asfixiada, como se não pudesse gozar dos direitos básicos inerentes à cidadania. A morte racializada é um somatório de fatores históricos que relacionam o passado e o presente, havendo efeitos do regime escravocrata que funcionam como princípios estruturantes da sociedade brasileira.

Palavras-chave: população negra. Homicídio. Violência racial. Controle social.

ABSTRACT

This article analyzes the death of João Alberto Silveira Freitas, a black man, victim of homicide inside a commercial establishment in the city of Porto Alegre. In the context of consumer relations, the victim, as if inserted and controlled in

¹ COSTA, Domingos Barroso da; MELO, Andrey Régis de; MUNIZ, Veyzon Campos. João Alberto morreu?. **Prerô:** grupo prerrogativas, 23 nov. 2020. Disponível em: <https://www.preroro.com.br/joao-alberto-morreu/>. Acesso em: 23 nov. 2020. Obs.: o artigo também foi utilizado na petição inicial da ação coletiva ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, recebendo as adaptações necessárias para a presente obra.

² Doutorando em Sociologia (UFRGS), Mestre em Ciências Sociais (UFSM), Especialista em Criminologia e Direito Penal (ICPC-PR), Defensor Público (DPE-RS) (Área Criminal), Curso de Formação de Oficiais da Brigada Militar, ex-Capitão BMRS e colunista Jornal das Missões.

³ Defensor Público (DPE – RS) com atuação junto aos Tribunais Superiores. Doutorando e Mestre em Psicologia pela PUC-MINAS. Especialista em Criminologia e Direito Público. Graduado em Direito pela UFMG. Autor de diversos livros, capítulos e artigos nos campos do Direito, da Criminologia e da Psicanálise.

⁴ Doutorando no Programa de Doutorado em Direito Público - Estado Social, Constituição e Pobreza do Instituto Jurídico da Universidade de Coimbra. Mestre e Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Especialista em Direito Tributário pela Universidade Paulista e em Direito Público pela Universidade de Caxias do Sul. Servidor da DPE-RS.

discontinuous and fluid borders, categorized as a suspicious body, positioned far from the places historically guaranteed to the black population, was asphyxiated, as if he could not enjoy the inherent basic rights to citizenship. Racialized death is a summation of historical factors that relate the past and the present, with effects of the slave regime that function as structuring principles of Brazilian society.

Keywords: black population. Murder. Racial violence. Social control.

Resumen

Este artículo analiza la muerte de João Alberto Silveira Freitas, un hombre negro, víctima de homicidio dentro de un establecimiento comercial em la ciudad de Porto Alegre. En el contexto de las relaciones de consumo, la víctima, como insertada y controlada em fronteras discontinuas y fluidas, categorizada como un cuerpo sospechoso, alejada de los lugares históricamente garantizados a la población negra, fue asfixiada, como si no pudiera disfrutar de lo inherente derechos básicos a la ciudadanía. La muerte racializada es una suma de factores históricos que relacionan el pasado y el presente, com efectos del régimen de esclavitud que funcionan como principios estructurantes de la sociedad brasileña.

Palabras clave: población negra. Asesinato. Violencia racial. Control social.

1 INTRODUÇÃO

Na madrugada de 14 de novembro de 1844, no atual Município de Pinheiro Machado – RS, aproximadamente cem negros foram mortos e os sobreviventes aprisionados pelas forças imperiais de Duque de Caxias. Uma das vertentes históricas indica que o episódio conhecido como “Massacre dos Porongos” foi marcado pela traição do Gen. David Canabarro, líder farroupilha, que teria facilitado o ataque, fulminando a esperança de liberdade dos lanceiros negros que engrossaram o exército gaúcho na Guerra dos Farrapos.

O caso ocorrido no Cerro dos Porongos é um bom começo para chegarmos até a morte de João Alberto Silveira Freitas, homem negro que foi agredido e asfixiado por seguranças, no dia 19 de novembro de 2020, no interior do hipermercado *Carrefour*, em Porto Alegre. O encontro entre os dois fatos históricos diz respeito às relações de poder que permeiam desde sempre a vida da população negra no Brasil. E o exercício do poder no âmbito das

relações raciais brasileiras, historicamente, é marcado pelo severo controle de corpos negros e indiscriminada distribuição de suspeição, violência e morte.

2 A MORTE DE JOÃO ALBERTO

Darcy Ribeiro dizia que a “mais terrível de nossas heranças é esta de levar sempre conosco a cicatriz de torturador impressa na alma e pronta para explodir na brutalidade racista e classista” (2015, p. 91).

E foi assim com João Alberto, ao se aventurar no hipermercado porto-alegrense, encontrou o regime escravocrata, sentindo o peso da melanina.⁵ Numa verdadeira *mort à la carrefour*, diante de pequena plateia e com registros de áudio e vídeo, foi espancado até a morte por dois seguranças do estabelecimento comercial. No fluxo homogêneo da história (BENJAMIN, 2016, p. 14), o castigo corporal encontrava o corpo preto num violento ritual de controle e humilhação.

A compreensão da morte de João Alberto como crime racial exige o entendimento do processo de exploração econômica e institucional da população negra. Ao longo de mais de quatro séculos, aproximadamente, quinze milhões de homens, mulheres e crianças foram vítimas do trágico comércio transatlântico de escravos ao redor do mundo, segundo estimativa das Nações Unidas. Ciente desse lamentável cenário de crime contra a humanidade, a comunidade internacional passou a reconhecer que esta população representa um grupo vulnerável cujos direitos devem ser efetivamente assegurados (MUNIZ, 2008).⁶

Entender como uma pessoa negra é espancada até a morte no ano de 2020, 132 anos depois de formalmente abolida a escravidão e 32 anos depois do pacto constitucional de 1988, quando houve a celebração da dignidade da pessoa humana como princípio estruturante do Estado Democrático de Direito brasileiro, exige esforço para uma longa caminhada, percurso necessário para

⁵Frantz Fanon esclarece que “[...] o preto ignora enquanto sua existência se desenvolve no meio dos seus; mas ao primeiro olhar branco, ele sente o peso da melanina.” (2008, p. 133).

⁶

ligar a asfixia de Beto ao ano de 1530, quando o primeiro navio tumbeiro atravessou o Oceano Atlântico e atracou no litoral brasileiro.

E não é fácil amarrar as duas pontas da história do genocídio brasileiro. De acordo com *Martin Meredith*, mais da metade dos escravizados exportados pelos portugueses para o Brasil morriam no percurso até a chegada no litoral brasileiro. A cada cem africanos escravizados “[...] dez podem ter morrido pela captura, vinte e dois no caminho até o litoral, dez nas cidades costeiras, seis no mar e três nas Américas, antes de iniciar o trabalho” (MAREDITH, 2017, p. 142), o que é confirmado por *Laurentino Gomes*, que define o Atlântico como “um grande cemitério” (2019, p. 47)⁷.

Já em território brasileiro, os corpos negros foram submetidos ao que se pode denominar de economia política do castigo. A dominação senhor-escravizado interessava à metrópole, que não dispunha de recursos para o “controle da massa de escravos nem de meios para efetivá-los internamente à unidade produtiva” (LARA, 1988, p. 41). Nesse contexto, os negros sofriam castigos de todas as espécies, “na forma de mutilações de dedos, do furo de seios, de queimaduras com tição, de ter todos os dentes quebrados criteriosamente, ou dos açoites no pelourinho, sob trezentas chicotadas de uma vez, para matar” (RIBEIRO, 2015, p. 89). A violência desumanizava e causava a prematura morte por estafa.

No período que antecede a abolição do regime escravocrata, como não era mais possível agrilhoar o negro à unidade produtiva, que era seu lugar até então, a polícia e o sistema de justiça penal assumiram a tarefa de controlar o “medo negro”, não permitindo a ocupação dos espaços públicos, e instituindo a suspeição generalizada em desfavor da pele negra:

A cidade que escondia, porém, ensejava aos poucos a construção da cidade que desconfiava, que transformava todos os negros suspeitos. É essa suspeição que Eusébio de Queiroz⁸ está preocupado em afirmar: ‘qualquer’ ajuntamento de escravos deve ser dissolvido; ‘os que nele se encontrarem’ devem ser presos; os ‘que se tornarem suspeitos’ devem ter o mesmo destino. A suspeição aqui é indefinida,

⁷ O autor estima que 60% dos aprisionados perdiam a vida e “catorze cadáveres foram atirados ao mar todos os dias”.

⁸ Referência ao chefe de polícia.

está generalizada, todos são suspeitos. Não é mais o Fulano com o chapéu desabado que importa, mesmo porque agora seria difícil saber quem era o Fulano mesmo que ele estivesse ostentando a cara limpa. Ao invés de uma suspeição 'pontual e nominal', é a suspeição generalizada que se torna o cerne da política de domínio dos trabalhadores (CHALHOUB, 2011, p. 239).

A estratégia de eliminação avançou a passos largos no Século XIX. Embora os negros ocupassem boa parte dos postos de trabalho, o Brasil fez a opção pela imigração europeia à formação do proletariado.⁹ Além disso, como observa *Abdias Nascimento*, também houve uma tentativa de “branquificação sistemática do povo brasileiro” por conta da miscigenação (2016, p. 83). Embora a legislação brasileira pós-abolição não tenha importado o modelo estadunidense de *Jim Crow*¹⁰, a classe dominante feita de netos e filhos dos antigos senhores de escravos sonegou escolas e terras, distribuindo discriminação e repressão, impedindo o acesso do negro aos espaços de poder político, social e econômico, não havendo, portanto, necessidade de leis para subordinação explícita de um grupo racial; a falácia da igualdade foi suficiente para manter o negro acorrentado aos grilhões do passado.¹¹

Seguindo o curso da história, especialmente nas grandes metrópoles brasileiras e no sistema penitenciário, é possível observar explicitamente a existência de um estado de exceção que permite a eliminação de grupos vulneráveis (AGAMBEN, 2004). A criminalização, o aprisionamento e os homicídios praticados contra a população negra – inclui-se nesse ponto as mortes produzidas em intervenções policiais/militares – indicam a continuidade da vocação escravocrata no âmbito das políticas criminal e de segurança pública.

⁹ Os negros em estabelecimentos artesanais e industriais no Rio de Janeiro passam de 64,5% [1852] para 10,2% [1872], conforme dados de Sidney Chalhoub (2011, p. 250).

¹⁰ O regime Jim Crow refere-se à legislação e aos regulamentos que estabeleceram a segregação racial nos EUA.

¹¹ “A igualdade formal pressupõe então a aplicação do mesmo procedimento a todas as pessoas para que o ideal democrático da proteção dos direitos individuais possa ser alcançado. Violações de direitos são vistas, dentro dessa perspectiva, como um defeito dentro do processo decisório [...] Porém, a evolução social fez com que essa noção de igualdade fosse contestada porque a vida das pessoas tem uma dimensão material que não pode ser ignorada” (MOREIRA, 2019, p. 248).

A questão carcerária, por exemplo, persegue os negros há séculos. Em pesquisa de *Thomas Holloway*, há a informação de que, no início do Século XIX, quase metade da população era negra, porém, no âmbito da justiça criminal, 80% das pessoas submetidas a julgamento tinham como característica fenotípica a pele negra, geralmente acusadas de infrações penais como fugas, ofensas à ordem e furto de roupas e alimentos (1977, p. 50-52). Atualmente, o cenário demonstra que 64% dos encarcerados são pessoas negras, tudo a evidenciar que a propagandeada igualdade racial é falaciosa e tem por perverso efeito maquiagem com narrativas um racismo que se sedimenta há séculos (DEPEN, 2016).

O presente, então, não traz novidade para a população negra em relação à morte. De acordo com o Atlas da Violência 2020, 75,7% das vítimas de homicídios são pessoas negras. No período de uma década (2008-2018), as taxas de homicídio de negros apresentaram um aumento de 11,5%, enquanto de não negros houve uma diminuição de 12,%. Beto infelizmente entrou para tais estatísticas perversas. Se os dados são realocados para a escala *World Health Statistics*, a comparação é inevitável: os números revelam que os negros brasileiros estão sujeitos a riscos como se vivessem nos países mais violentos do mundo ou naqueles com conflitos armados em andamento.¹²

No âmbito da letalidade policial, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública analisou 5.896 registros de mortes resultantes de intervenções policiais nos anos de 2015 e 2016, o que corresponde a 78% do universo das mortes no período, e revelou que 76% das vítimas eram pessoas negras. O dado é confirmado no ano de 2019, quando 79,1% das balas do Estado de Policialismo¹³ acertaram pelas pretas.

Com efeito, pode-se dizer que os aparelhos institucionais são, no mínimo, cúmplices na dominação e segregação étnico-racial pós-escravatura. Para *Marlon Weichert*, a análise de dados combinada indica a existência de

¹² No levantamento, Honduras (55,5%), Venezuela (49,2%) e El Salvador (46%) apresentam as maiores taxas de homicídios do mundo, conforme dados da Organização Mundial de Saúde (WHO, 2018).

¹³ A política de segurança pública é vinculada pelo “policialismo”, serviço que se caracteriza pela edificação de uma zona de suspensão dos direitos e garantias fundamentais dos subcidadãos negros matáveis.

uma política de segregação racial (2017, p. 108). Sem embargo, o sistema de justiça criminal é a perversa representação dos pelourinhos, eis que as centenas de chicotadas foram substituídas pelo cálculo da pena privativa de liberdade, o encarceramento de negros é o nosso disfarçado *Jim Crow*, é o nosso *apartheid*¹⁴, e as viaturas policiais parecem ocupar a mesma fúnebre função dos navios tumbeiros que carregavam amontoados de corpos e cadáveres negros à formação e manutenção do regime escravagista.

Não bastasse tudo isso, tal regime, no evolver dos Séculos XX e XXI, ganhou novos contornos no país com a adoção das estratégias de controle social alicerçadas no urbanismo militar.¹⁵ A suspeição generalizada imposta pelas práticas policiais e o controle social militarizado nos espaços pauperizados desvelam a militarização da vida urbana, que é reproduzido inclusive por empresas de segurança privada em estabelecimentos comerciais. Para Stephen Graham:

A militarização também envolve a normalização dos paradigmas militares de pensamento, ação política; esforços de disciplinar agressivamente corpos, espaços e identidades considerados não condizentes com noções masculinizadas (e interconectadas) de nação, cidadania ou corpo; e o uso de uma ampla e diversificada propaganda política que romantiza ou higieniza a violência como um meio de vingança legítima ou de conquista de algum propósito divino. Acima de tudo, a militarização e a guerra organizam a 'destruição criativa' de geografias herdadas, economias políticas, tecnologias e culturas (2016, p. 122).

A população negra dos bairros empobrecidos tornou-se indistintamente suspeita e foi categorizada como inimiga no plano interno, o que reforça a existência de um verdadeiro estado de exceção normatizado. O controle militarizado das pessoas negras em zonas periféricas gera uma brutal divisão. Como observa *Frantz Fanon*: "esse mundo compartimentado, esse mundo cortado em dois é habitado por espécies diferentes" (2005, p. 56). As fronteiras internas são delimitadas por barreiras e operações militares, o espaço

¹⁴ Referência ao regime de segregação racial implementado na África do Sul entre 1948 e 1994.

¹⁵ Segundo Júlia Valente, a utilização das forças militares para pacificação é algo comum na história brasileira, a autora destaca que, no período regencial, a instabilidade política que resultou na multiplicação de revoltas populares teve forte intervenção do Exército Brasileiro (2016).

militarmente isolado permite a indiscriminada categorização dos corpos suscetíveis de serem mortos pelo Estado, tudo acobertado pelo retórico discurso da garantia da ordem pública dentro de uma guerra que busca a eliminação do seu próprio povo, sobretudo a morte de inimigos racial e socialmente construídos.

Nesse ponto, *Achille Mbembe* anota que

os processos de racialização têm como objetivo marcar esses grupos populacionais, fixar o mais precisamente possível os limites em que podem circular, determinar o mais exatamente possível os espaços que podem ocupar, em suma, assegurar que a circulação se faça num sentido que afaste quaisquer ameaças e garanta a segurança geral (2008, p. 74).

A morte de João Alberto é o somatório dos racismos individual, institucional e estrutural. Um homem branco não seria tratado daquela forma, a brutalidade da violência a que foi ostensivamente submetido bem indica uma autorização vigente há séculos quanto ao castigo público de corpos negros.

A *mort à la carrefour*, partindo da concepção de que o regime escravocrata é um princípio estruturante da sociedade brasileira, demonstra a realocação das violentas práticas de controle e suspeição do corpo negro para o campo da segurança patrimonial. O negro não reconhecido como consumidor é controlado pelas câmeras de vigilância e sente na pele os olhares estigmatizantes dos seguranças privados que delimitam os espaços possíveis para homens e mulheres negras nos corredores de lojas, shopping centers e hipermercados, edificando uma espécie de fronteira fluída que se modifica a cada passo do corpo categorizado como suspeito.

Beto, além disso, foi socado e agredido até a morte porque existem pessoas que odeiam negros. Beto foi assassinado porque existem instituições que abordam, acusam e condenam negros de forma indiscriminada e sumária. Beto foi asfixiado porque as relações políticas, produtivas e sociais seguem a marginalizar negras e negros, a asfixia mecânica como expressão concreta de toda sorte de asfixias que historicamente lhes vêm sendo impostas.

- João Alberto morreu?
- Morreu.

- Morreu porque era negro?

Morreu porque os negros são matáveis no Brasil. Morreu porque sistemas racistas, como os experienciados por instituições públicas e privadas no país, subvertem a universalidade do direito à vida da população negra em perpetuação pandêmica dos privilégios da branquitude. Morreu porque a dignidade de negras e negros ainda está disponível nos supermercados mais próximos.

3 CONCLUSÃO

A morte de João Alberto diz muito sobre o processo civilizatório no Brasil, o quanto as relações sociais são marcadas agressivamente por questões raciais. Os racismos, absolutamente todos os dias, operam violando o princípio da dignidade da pessoa humana, subalternizando e ceifando as vidas categorizadas como matáveis. É nesse ponto que a Defensoria Pública, compreendendo os percursos históricos e o papel antidiscriminatório estabelecido na Constituição Federal, deve realizar a promoção de direitos humanos. E assim atuou a DPE/RS no caso da morte de João Alberto. A instituição, identificando prontamente a violência racial e o racismo, arregimentou esforços para acompanhar o caso e adotar as pertinentes medidas jurídicas. Desse modo, a Defensoria Pública garantiu o legítimo direito de manifestação do movimento negro e, posteriormente, de forma célere, ajuizou a necessária ação civil pública em desfavor das pessoas jurídicas e físicas responsáveis pela morte de Beto. A ação, mais do que objetivar a devida condenação pelos danos morais e sociais, buscava a implementação de diversas providências de combate ao racismo, que foram alcançadas em acordos extrajudiciais com as partes envolvidas no lamentável e violento episódio racial.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

- BENJAMIN, Walter. **O anjo da história**. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.
- CHALHOUB, Sidney. **Visões de Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias 2016**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 11 dez. 2019.
- FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.
- FANON, Frantz. **Pele negra**: máscaras brancas. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Segurança Pública. **Um retrato da violência contra negros e negras no Brasil**. 2017. Infográfico. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/11/infografico-consciencia-negra-FINAL.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2019.
- GOMES, Laurentino. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.
- HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: FGV, 1977.
- IPEA – Instituto de Pesquisas Aplicadas. **Atlas da Violência 2020**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 02 nov. 2020.
- LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- MAREDITH, Martin. **O destino da África**: cinco mil anos de riquezas, ganâncias e desafios. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019.
- MUNIZ, Veyzon Campos Muniz. Desenvolvimento sustentável, direito e raça. **Revista Brasileira de Direito Constitucional e Internacional**, v. 118, São Paulo, 2020.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

RIBEIRO, DARCY. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 3. ed. São Paulo: Global Editora, 2015.

VALENTE, Júlia. **UPPs**: Governo militarizado e a ideia de pacificação. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

WEICHERT, Marlon. Violência sistemática e perseguição social no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11. São Paulo, 2017.

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. **World Health Statistics 2018**. Luxembourg, 2018. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/272596/9789241565585-eng.pdf?ua=1&ua=1>. Acesso em: 11 dez. 2019.